

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (DA AGRICULTURA FAMILIAR) DESTINADOS À ELABORAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2025, PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON – BA.

O Município de **MIGUEL CALMON-BAHIA**, por intermédio do Secretário Municipal de Educação, através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designado pelo **DECRETO Nº 09, 03 de janeiro de 2025**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMADA PÚBLICA**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei nº 11.947/2009, Resoluções/FNDE/CD nº. 038/2009, 026/2013, 004/2015, 018/2018, 002/2020, 006/2020 e 021/2021.

1. OBJETO

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (DA AGRICULTURA FAMILIAR) DESTINADOS À ELABORAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2025, PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON – BA.

1.1. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Agricultores Individuais), deverão apresentar os Projetos de Vendas no **período de 08 horas do dia 21/05/2025 até às 09 horas do dia 09/06/2025. A abertura dos envelopes se dará no dia 09/06/2025 às 09horas**, no Auditório do Setor de Licitação (atrás da Prefeitura Municipal), situada à Rua Coronel Dias Coelho, s/nº, Centro, nesta Cidade.

2.0 Documentação para habilitação a ser apresentado no ENVELOPE Nº 01:

2.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo), deverão entregar à Comissão julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I - a) Comprovante de Situação Cadastral no (CPF).

b) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Tributos e Dívida Ativa da União) INSS, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, comprovando a de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho”.

II – O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias, ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante.

IV- A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

2.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL, deverão entregar à Comissão julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I - a) Comprovante de Situação Cadastral no (CPF).

b) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Tributos e Dívida Ativa da União) INSS, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, comprovando a de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho”.

II – O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias, ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar **com assinatura de todos os agricultores participantes.**

IV- A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

2.3 HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL, deverão entregar à Comissão julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias, ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).

III – cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, (Dívida Ativa da União); Estadual e Municipal da sede da Associação/Cooperativa.

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, comprovando a de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

V - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações, devendo constar no estatuto da entidade que a mesma está apta a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, principalmente da agricultura familiar. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

VI - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal.

VII - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperado;

VIII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

IX – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

X – Alvará da Vigilância Sanitária para os produtos processados, quais sejam:

DESCRIÇÃO
IOGURTE , PRODUTO OBTIDO A PARTIR DO LEITE DE VACA ATRAVÉS DA ADIÇÃO DE MICRORGANISMOS BENÉFICOS À SAÚDE QUE REALIZAM A LÁCTICA SOBRE O LEITE. PRODUTO PASTEURIZADO, ADOÇADO E COM SABOR, EMBALAGEM EM SACHÊ DE 1 LITRO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA OU SAÚDE.
IOGURTE , PRODUTO OBTIDO A PARTIR DO LEITE DE VACA ATRAVÉS DA ADIÇÃO DE MICRORGANISMOS BENÉFICOS À SAÚDE QUE REALIZAM A LÁCTICA SOBRE O LEITE. PRODUTO PASTEURIZADO, ADOÇADO E COM SABOR, EMBALAGEM EM SACHÊ DE 200 MILILITROS COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA OU SAÚDE.
POLPA DE FRUTA, NATURAL , SABORES VARIADOS, SELECIONADA, ISENTA DE CONTAMINAÇÃO, SEM CONSERVANTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA, TRANSPARENTE, RESISTENTE E NÃO VIOLADA, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, EM EMBALAGENS DE 1 KG..

2.3 Projeto de Venda a ser apresentado ENVELOPE Nº 02:

I - No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme modelo apresentado na Resolução nº 06/2020 e anexo I deste edital.

II – Os Projetos de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, com um número de associados suficiente para o valor global desta chamada, será sempre observado o valor máximo permitido para cada produtor que é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano, conforme dispõe a Resolução MEC/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar deverá estar assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is);

III - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

IV - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

2.4. Toda a documentação exigida nos itens 2 deste edital, deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor público municipal no exercício de suas funções.

2.5. A documentação que trata o item 2.4, poderá ser autenticado por servidor público municipal no exercício de suas funções, inclusive durante a sessão de abertura dos envelopes, ou ainda, realizar diligência posterior, conforme autoriza art. 64 da Lei 14.133/21.

2.6. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

2.7. Cada agricultor individual, grupo informal e grupo formal só poderão ofertar alimentos de acordo com a sua atual capacidade agrícola.

2.8. Amparado no art. 36, § 4º da Resolução nº 06/2020, na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constantes do Envelope nº 01 ou Envelope nº 02, constatada na abertura dos envelopes, **poderá** ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias corridos, conforme análise da Comissão Julgadora.

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

3.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

3.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

3.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

3.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 3.1 e 3.2.

4.0 Características do Produto:

4.1 Especificações Técnicas

4.1.1. A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem ofertados deverá ser a seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR REFERENCIAL UNITARIO
1	ABOBORA MADURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL. SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	800	4,38
2	AIPIIM , PRODUTO FRESCO E COM GRAU DE DESENVOLVIMENTO COMPLETO, SEM FIBRAS, INTEIROS E COM IDADE ENTRE 8 (OITO) MESES E 1 (UM) ANO, MATURAÇÃO INTERMEDIÁRIA. APRESENTAR ODOR AGRADÁVEL, CONSISTÊNCIA FIRME, NÃO APRESENTAR PERFURAÇÕES OU INJÚRIAS MECÂNICAS COM CASCA DE FÁCIL SOLTURA E SEM TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE EXTERNA	KG	1.100	6,08
3	ALFACE DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, LISA OU CRESPA, FRESCA, EM PÉ, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, FIRME INTACTA, ISENTA DE MATERIAL TERROSO, SEM PARASITAS OU LARVAS.	UND	800	3,61
4	AVOADOR, ALIMENTOS À BASE DE TAPIOCA E CLARA DE OVOS, EM SACOS PLÁSTICOS DE 100G, TRANSPARENTES E ATÓXICOS, LIMPOS, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO.	PC	1.000	4,91
5	BANANA DA PRATA, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	UND	20.000	0,82
6	BANANA DA TERRA, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE	UND	4.000	2,26



	PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICoes ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA			
7	BATATA DOCE, BRANCA/ROXA, PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO GRANDES OU MÉDIOS, UNIFORMES, INTEIROS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, CASCA LISA, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE EXTERNA.	KG	1.000	5,30
8	BEIJU DE TAPIOCA SECO, EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E ATÓXICOS, LIMPOS, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, COM 100 GRAMAS EM CADA PACOTE.	PC	2.000	4,94
9	BETERRABA, DE PRIMEIRA, IN NATURA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. EMBALAGEM INDIVIDUAL DE 1KG	KG	200	5,93
10	BISCOITÃO FOFO, A BASE DE FARINHA DE TRIGO, AÇÚCAR, SAL, AMONÍACO. EMBALADO EM SACO PLÁSTICO Nº 16, COM 10 UNIDADES.	PC	2.000	6,01
11	BISCOITO PALITO, A BASE DE FARINHA DE TRIGO, AÇÚCAR, SAL E AMONÍACO. EMBALADO EM SACO PLÁSTICO Nº 13.	PC	3.000	6,16
12	CEBOLA, DE PRIMEIRA, BRANCA. APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA	KG	3.000	7,12
13	CEBOLINHA VERDE, DE PRIMEIRA, EM MOLHO DE 100 GRAMAS, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	UND	3.000	2,97
14	CENOURA, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. EMBALAGEM	KG	2.000	6,24



	INDIVIDUAL DE 1KG			
15	CHUCHU, DE PRIMEIRA, IN NATURA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	250	7,87
16	COENTRO, DE PRIMEIRA, EM MOLHO DE 100 GRAMAS, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	UND	4.000	3,15
17	COUVE FOLHA, TEXTURA E CONSISTÊNCIA FRESCA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LAVAS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	UND	200	3,45
18	FARINHA DE MANDIOCA, GRUPO SECA, SUBGRUPO FINA, TIPO 1. EMBALAGEM CONTENDO 01 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	KG	300	8,69
19	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1, CARIOQUINHA, EMBALAGEM CONTENDO 01 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS – CNNPA	KG	500	11,79
20	GOIABA, DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO TAMANHO ENTRE 125 E 180 GRAMAS POR FRUTO, COR E FORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM CAIXA.	KG	500	6,39
21	IOGURTE, PRODUTO OBTIDO A PARTIR DO LEITE DE VACA ATRAVÉS DA ADIÇÃO DE MICRORGANISMOS BENÉFICOS À SAÚDE QUE REALIZAM A LÁCTICA SOBRE O LEITE. PRODUTO PASTEURIZADO, ADOÇADO E COM SABOR, EMBALAGEM EM SACHÊ DE 1 LITRO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA OU SAÚDE.	LT	9.000	9,41
22	IOGURTE, PRODUTO OBTIDO A PARTIR DO LEITE DE VACA ATRAVÉS DA ADIÇÃO DE MICRORGANISMOS BENÉFICOS À SAÚDE QUE REALIZAM A LÁCTICA	UND	6.000	3,11



	SOBRE O LEITE. PRODUTO PASTEURIZADO, ADOÇADO E COM SABOR, EMBALAGEM EM SACHÊ DE 200 MILILITROS COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA OU SAÚDE.			
23	LARANJA DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, TIPO PERA, PESO POR FRUTO ENTRE 160 E 250 GRAMAS, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICoes ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 CNNPA.	UND	1.000	1,14
24	LEITE PASTEURIZADO, PRODUTO DE ORIGEM ANIMAL(VACA), FLUIDO, HOMOGÊNEO, DE COR BRANCA OPACA, PASTEURIZADO. EMBALAGEM PRIMÁRIA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE NO MÍNIMO 5 DIAS, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. EMBALAGEM DE POLIETILENO ORIGINAL DE FÁBRICA CONTENDO 1 LITRO.	PC	6.000	5,95
25	MAMÃO, DE PRIMEIRA, IN NATURA, GRANDE (PESO MÍNIMO DE 1200 GRAMAS) APRESENTANDO GRAU DE MATURACÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS , DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA	UND	1.000	4,52
26	MANGÁ DE PRIMEIRA, IN NATURA, PESO POR FRUTO ENTRE 300 E 420 GRAMAS, APRESENTANDO GRAU DE MATURACÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICoes ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA.	KG	1.000	5,27
27	MEL DE ABELHA, COR DOURADA, SABOR E ODOR CARACTERÍSTICOS DO MEL, TEXTURA LÍQUIDA, COM VALOR NUTRICIONAL PARA PORÇÃO DE 20G DE APROXIMADAMENTE: 23G DE CARBOIDRATO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE POLIPROPILENO RESISTENTE E TRANSPARENTE, ORIGINAL DO FABRICANTE, DE 500G, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE E LOTE.	UND	100	22,94



28	MELANCIA, DE PRIMEIRA, IN NATURA, GRANDE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	UND	3.000	9,33
29	MELÃO DE PRIMEIRA QUALIDADE, GRANDE(PESO POR FRUTO ENTRE 1600 GRAMAS 2000 GRAMAS)APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	UND	500	4,78
30	MILHO, DE PRIMEIRA, IN NATURA, VERDE, EM ESPIGA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	UND	500	2,21
31	ÓLEO VEGETAL DE LICURI (SYAGRUS CORONATA).	LT	30	53,79
32	PÃO DE QUEIJO CONGELADO PACOTE COM 1KG	UND	3.000	18,96
33	PIMENTÃO VERDE, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	400	5,65
34	POLPA DE FRUTA, NATURAL, SABORES VARIADOS, SELECIONADA, ISENTA DE CONTAMINAÇÃO, SEM CONSERVANTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA, TRANSPARENTE, RESISTENTE E NÃO VIOLADA, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, EM EMBALAGENS DE 1 KG.	KG	3.000	10,94
35	TANGERINA, TIPO PONKAN, DE PRIMEIRA QUALIDADE, DIÂMETRO MÍNIMO DE 40 MILIMETROS, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 CNNPA.	UND	2.000	3,02
36	TAPIOCA FRESCA, CONTENDO 500G. EMBALAGEM EM SACO TRANSPARENTE DE 1K, ATÓXICO, LIMPOS, NÃO VIOLADOS, RESISTENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO.	UND	500	8,19
37	TOMATE, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A	KG	4.000	7,26

	MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA			
--	--	--	--	--

4.1.2. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

4.1.2.1 O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverá (ão) entregar as amostras dos produtos abaixo, na Secretaria Municipal de Educação, Sito à Rua Floriano peixoto, 65, em data e horário, a serem definidos, durante a sessão ou conforme convocação a ser efetuada através de Diário Oficial, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

DESCRIÇÃO
IOGURTE , PRODUTO OBTIDO A PARTIR DO LEITE DE VACA ATRAVÉS DA ADIÇÃO DE MICRORGANISMOS BENÉFICOS À SAÚDE QUE REALIZAM A LÁCTICA SOBRE O LEITE. PRODUTO PASTEURIZADO, ADOÇADO E COM SABOR, EMBALAGEM EM SACHÊ DE 1 LITRO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA OU SAÚDE.
IOGURTE , PRODUTO OBTIDO A PARTIR DO LEITE DE VACA ATRAVÉS DA ADIÇÃO DE MICRORGANISMOS BENÉFICOS À SAÚDE QUE REALIZAM A LÁCTICA SOBRE O LEITE. PRODUTO PASTEURIZADO, ADOÇADO E COM SABOR, EMBALAGEM EM SACHÊ DE 200 MILILITROS COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA OU SAÚDE.
POLPA DE FRUTA, NATURAL , SABORES VARIADOS, SELECIONADA, ISENTA DE CONTAMINAÇÃO, SEM CONSERVANTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA, TRANSPARENTE, RESISTENTE E NÃO VIOLADA, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, EM EMBALAGENS DE 1 KG..

4.1.2.2 O resultado da análise será publicado em até 05 (cinco) dias após o prazo da apresentação das amostras.

4.1.3. Condições de Entrega:

Os projetos de venda aprovados deverão efetuar as entregas dos produtos, conforme necessidade da Secretaria de Educação, no local indicado, que se encontra no Termo de Referência (Anexo II), durante o período da chamada pública, conforme cronograma elaborado pela Coordenadoria de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal da Educação de Miguel Calmon. Em caso de paralisação parcial ou total das atividades escolares, o período desta chamada pública poderá ser alterado. Esta alteração será comunicada pela Coordenadoria de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Miguel Calmon ao grupo vencedor desta chamada pública com antecedência de 15 dias úteis.

4.1.4. Período de Fornecimento:

Da data de assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado a critério da Contratada, caso necessário, conforme solicitação fundamentada e encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, e autorizado pela autoridade competente.

4.1.5. Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos.

A quantidade de gêneros alimentícios é estimada com base nos cardápios elaborados pelas Nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação.

4.1.6. Preço

4.1.6.1. A avaliação dos Projetos será considerada POR ITEM.

4.1.6.2. Serão utilizados para composição do preço de referência:

- Média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 3 (três) mercados varejistas priorizando a feira do produtor da agricultura familiar.

4.1.7. Contrato

O modelo de Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Miguel Calmon-Ba e os agricultores habilitados nesta chamada pública será feito conforme modelo constante no **ANEXO III**.

4.1.8 Pagamentos das faturas:

4.1.8.1 Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município em até quinze dias após a entrega.

4.1.8.2. O pagamento será feito após a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

5. Classificação das propostas

5.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.2 Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.3 Para qualquer tipo de proposta se faz necessário a apresentação das amostras dos itens constantes no objeto deste edital descrito no item 4.1.2.

6. RESULTADO

A Comissão Julgadora divulgará o resultado do processo em até 05 (cinco) dias após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

7. CONTRATAÇÃO

7.1 Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no item 4.

7.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano, conforme dispõe a Resolução MEC/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021, por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano referente à sua produção, conforme estabelece a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

8. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

8.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

8.2 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho de Alimentação Escolar;

8.3 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública;

8.4 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

8.5. O fornecedor se compromete a realizar às entregas de forma semanais, às segundas-feiras, no horário de 8h, ou ainda, a critério da administração, de acordo com suas necessidades.

8.6. O fornecedor se compromete à transportar os produtos devidamente aclimatado e atendendo as especificações mínimas necessárias, descrito neste Termo de Referência, ou ainda, a critério da administração, de acordo com suas necessidades. Todos os produtos serão entregues conforme solicitado e a critério da Secretaria de Educação, semanalmente ou quinzenalmente.

9. FATOS SUPERVENIENTES

9.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

10. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Observado o disposto no item oito acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável, e irratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

Anexo I – modelo de projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para gêneros alimentícios;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Minuta de contrato;

Anexo IV – Relação das Escolas Municipais.

11. Foro

A presente Chamada Pública é regulada pelas Leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Miguel Calmon - Ba, para conhecer e julgar quaisquer questões deles decorrentes.

Miguel Calmon - BA, 20 de maio de 2025.

SERGIO RICARDO FERREIRA DE AZEVEDO
SECRETARIO DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (DA AGRICULTURA FAMILIAR) DESTINADOS À ELABORAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2025, PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON – BA.



MODELO DE PROJETO DE VENDA MODELO PROPOSTO PARA GRUPO FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone	7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF	17. DDD/Fone	



18. Endereço			19. Município/UF		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto		2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*	
				4.1. Unitário	4.2. Total
5					
4					
3					
2					
1					
5. Cronograma de Entrega dos produtos					
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	



ANEXO I (CONTINUAÇÃO)
MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA GRUPO INFORMAIS



PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora() Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					



6					
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município	
4. Endereço			5.DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7.CPF		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a)Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto	
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total porProduto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6				Total do projeto:	
7					
8					



PREFEITURA DE
MIGUEL CALMON
CONSTRUINDO HOJE, O AMANHÃ QUE SONHAMOS

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
12						



ANEXO I (CONTINUAÇÃO)
MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS



PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP		
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)		
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
Produto		Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						
3						
4						



PREFEITURA DE
MIGUEL CALMON
CONSTRUINDO HOJE, O AMANHÃ QUE SONHAMOS

5						
6						
7						
8						
Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome		CNPJ		Município		
Endereço			Fone			
Nome do Representante Legal			CPF:			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF		

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DEMANDANTE:	Secretaria Municipal de Educação
Nº DFD:	020/2025

1 - DO OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios (da agricultura familiar) destinados à elaboração da Alimentação Escolar para o ano letivo de 2025, para os alunos da Rede Municipal de ensino do Município de Miguel Calmon – BA.

2 - DA JUSTIFICATIVA:

A presente aquisição tem como objetivo a compra de gêneros alimentícios perecíveis para a alimentação dos alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Miguel Calmon -BA durante o ano letivo de 2025. Esses itens comporão os cardápios da alimentação escolar em conformidade com a Resolução FNDE/PNAE nº 06, de 08 de maio de 2020, visando atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) em suas diferentes modalidades de ensino.

Esta aquisição é imprescindível para garantir o fornecimento regular de alimentação escolar às escolas e creches do município, abrangendo tanto a zona rural quanto a urbana. Além de atender às determinações legais, a medida assegura a oferta de alimentos variados, nutritivos e seguros, promovendo o crescimento saudável e o desenvolvimento integral dos alunos, ao mesmo tempo em que melhora o rendimento escolar e proporciona segurança alimentar e nutricional. A iniciativa visa ainda atender, de forma igualitária, às necessidades específicas dos estudantes em situação de vulnerabilidade social, respeitando as diferenças biológicas e as demandas nutricionais de cada faixa etária.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 54, é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente o pleno acesso a serviços escolares gratuitos, incluindo a alimentação, como uma das garantias essenciais ao desenvolvimento e à permanência na escola.

A alimentação escolar desempenha um papel crucial, sobretudo para alunos de famílias em situação de risco social e baixa renda, sendo, em muitos casos, a única refeição balanceada que recebem durante o dia. A ausência de uma alimentação adequada nas escolas pode provocar evasão escolar e outras consequências graves. Por outro lado, uma alimentação saudável desde a infância favorece níveis ideais de saúde, crescimento e desenvolvimento cognitivo, contribuindo diretamente para o desempenho acadêmico e para a formação de hábitos alimentares saudáveis.

O Conselho Federal de Nutricionistas ressalta que a alimentação escolar deve atender às necessidades nutricionais dos alunos durante o período em que estão em sala de aula, auxiliando no seu crescimento, aprendizado e rendimento escolar. A atuação do nutricionista no âmbito escolar é fundamental, pois é esse profissional quem elabora os cardápios, acompanha o processo de preparo das refeições e avalia se os alimentos estão suprimindo as necessidades nutricionais das diferentes faixas etárias. Além disso, os nutricionistas trabalham para evitar desperdícios e garantir a qualidade dos alimentos oferecidos, contribuindo para a saúde dos alunos e prevenindo problemas relacionados à má alimentação, como anemia, obesidade, cáries e desnutrição.

A alimentação escolar também é um fator incentivador da permanência dos alunos na escola,

especialmente em áreas periféricas e comunidades de baixo poder aquisitivo. A ausência desse suporte pode levar a uma série de consequências negativas, enquanto uma alimentação balanceada promove crescimento saudável, desenvolvimento intelectual e a redução de transtornos de aprendizado associados a deficiências nutricionais.

A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, estabelece que pelo menos 30% dos recursos destinados ao PNAE devem ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, incluindo os empreendedores familiares rurais e suas organizações. Essa determinação visa estimular o consumo de alimentos frescos, orgânicos e menos processados, promovendo também a autonomia municipal na gestão dos cardápios e privilegiando a produção local, os alimentos regionais e as tradições culturais das comunidades atendidas.

Além disso, a legislação prioriza os agricultores familiares em maior situação de vulnerabilidade, como indígenas, quilombolas, assentados e outras comunidades tradicionais. Com a compra direta de alimentos da agricultura familiar, o município poderá incluir itens regionais e valorizar os hábitos alimentares locais, contribuindo para cardápios mais diversificados e nutritivos, que atendam às necessidades culturais e nutricionais dos alunos.

Diante do exposto, a presente aquisição reafirma o compromisso da gestão municipal em oferecer uma alimentação escolar de qualidade, promovendo segurança alimentar, inclusão social e desenvolvimento educacional para os estudantes da Rede Municipal de Ensino de Miguel Calmon-BA.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES/EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DOS PRODUTOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR REFERENCIAL UNITARIO
1	ABOBORA MADURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL. SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	800	4,38
2	AIPIM , PRODUTO FRESCO E COM GRAU DE DESENVOLVIMENTO COMPLETO, SEM FIBRAS, INTEIROS E COM IDADE ENTRE 8 (OITO) MESES E 1 (UM) ANO, MATURAÇÃO INTERMEDIÁRIA. APRESENTAR ODOR AGRADÁVEL, CONSISTÊNCIA FIRME, NÃO APRESENTAR PERFURAÇÕES OU INJÚRIAS MECÂNICAS COM CASCA DE FÁCIL SOLTURA E SEM TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE EXTERNA	KG	1.100	6,08
3	ALFACE DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, LISA OU CRESPA, FRESCA, EM PÉ, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, FIRME INTACTA, ISENTA DE MATERIAL TERROSO, SEM PARASITAS OU LARVAS.	UND	800	3,61
4	AVOADOR, ALIMENTOS À BASE DE TAPIOCA E CLARA DE OVOS, EM SACOS PLÁSTICOS DE 100G, TRANSPARENTES E ATÓXICOS, LIMPOS, NÃO	PC	1.000	4,91

	VIOLADOS, RESISTENTES QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO.			
5	BANANA DA PRATA, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	UND	20.000	0,82
6	BANANA DA TERRA, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICoes ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA	UND	4.000	2,26
7	BATATA DOCE, BRANCA/ROXA, PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO GRANDES OU MÉDIOS, UNIFORMES, INTEIROS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, CASCA LISA, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE EXTERNA.	KG	1.000	5,30
8	BEIJU DE TAPIOCA SECO, EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E ATÓXICOS, LIMPOS, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, COM 100 GRAMAS EM CADA PACOTE.	PC	2.000	4,94
9	BETERRABA, DE PRIMEIRA, IN NATURA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. EMBALAGEM INDIVIDUAL DE 1KG	KG	200	5,93
10	BISCOITÃO FOFO, A BASE DE FARINHA DE TRIGO, AÇÚCAR, SAL, AMONÍACO. EMBALADO EM SACO PLÁSTICO Nº 16, COM 10 UNIDADES.	PC	2.000	6,01
11	BISCOITO PALITO, A BASE DE FARINHA DE TRIGO, AÇÚCAR, SAL E AMONÍACO. EMBALADO EM SACO PLÁSTICO Nº 13.	PC	3.000	6,16
12	CEBOLA, DE PRIMEIRA, BRANCA. APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA	KG	3.000	7,12
13	CEBOLINHA VERDE, DE PRIMEIRA, EM MOLHO DE 100 GRAMAS, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO	UND	3.000	2,97

	COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.			
14	CENOURA, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. EMBALAGEM INDIVIDUAL DE 1KG	KG	2.000	6,24
15	CHUCHU, DE PRIMEIRA, IN NATURA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	250	7,87
16	COENTRO, DE PRIMEIRA, EM MOLHO DE 100 GRAMASA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	UND	4.000	3,15
17	COUVE FOLHA, TEXTURA E CONSISTÊNCIA FRESCA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LAVAS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	UND	200	3,45
18	FARINHA DE MANDIOCA, GRUPO SECA, SUBGRUPO FINA, TIPO 1. EMBALAGEM CONTENDO 01 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	KG	300	8,69
19	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1, CARIOQUINHA, EMBALAGEM CONTENDO 01 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS – CNNPA	KG	500	11,79
20	GOIABA, DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO TAMANHO ENTRE 125 E 180 GRAMAS POR FRUTO, COR E FORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM CAIXA.	KG	500	6,39

21	IOGURTE, PRODUTO OBTIDO A PARTIR DO LEITE DE VACA ATRAVÉS DA ADIÇÃO DE MICRORGANISMOS BENÉFICOS À SAÚDE QUE REALIZAM A LÁCTICA SOBRE O LEITE. PRODUTO PASTEURIZADO, ADOÇADO E COM SABOR, EMBALAGEM EM SACHÊ DE 1 LITRO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA OU SAÚDE.	LT	9.000	9,41
22	IOGURTE, PRODUTO OBTIDO A PARTIR DO LEITE DE VACA ATRAVÉS DA ADIÇÃO DE MICRORGANISMOS BENÉFICOS À SAÚDE QUE REALIZAM A LÁCTICA SOBRE O LEITE. PRODUTO PASTEURIZADO, ADOÇADO E COM SABOR, EMBALAGEM EM SACHÊ DE 200 MILILITROS COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA OU SAÚDE.	UND	6.000	3,11
23	LARANJA DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, TIPO PERA, PESO POR FRUTO ENTRE 160 E 250 GRAMAS, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 CNNPA.	UND	1.000	1,14
24	LEITE PASTEURIZADO, PRODUTO DE ORIGEM ANIMAL(VACA), FLUIDO, HOMOGÊNEO, DE COR BRANCA OPACA, PASTEURIZADO. EMBALAGEM PRIMÁRIA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE NO MÍNIMO 5 DIAS, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. EMBALAGEM DE POLIETILENO ORIGINAL DE FÁBRICA CONTENDO 1 LITRO.	PC	6.000	5,95
25	MAMÃO, DE PRIMEIRA, IN NATURA, GRANDE (PESO MÍNIMO DE 1200 GRAMAS) APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA	UND	1.000	4,52
26	MANGA DE PRIMEIRA, IN NATURA, PESO POR FRUTO ENTRE 300 E 420 GRAMAS, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA	KG	1.000	5,27

	CNNPA.			
27	MEL DE ABELHA, COR DOURADA, SABOR E ODOR CARACTERÍSTICOS DO MEL, TEXTURA LÍQUIDA, COM VALOR NUTRICIONAL PARA PORÇÃO DE 20G DE APROXIMADAMENTE: 23G DE CARBOIDRATO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE POLIPROPILENO RESISTENTE E TRANSPARENTE, ORIGINAL DO FABRICANTE, DE 500G, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE E LOTE.	UND	100	22,94
28	MELANCIA, DE PRIMEIRA, IN NATURA, GRANDE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	UND	3.000	9,33
29	MELÃO DE PRIMEIRA QUALIDADE, GRANDE(PESO POR FRUTO ENTRE 1600 GRAMAS 2000 GRAMAS)APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	UND	500	4,78
30	MILHO, DE PRIMEIRA, IN NATURA, VERDE, EM ESPIGA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	UND	500	2,21
31	ÓLEO VEGETAL DE LICURI (SYAGRUS CORONATA).	LT	30	53,79
32	PÃO DE QUEIJO CONGELADO PACOTE COM 1KG	UND	3.000	18,96
33	PIMENTÃO VERDE, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	400	5,65
34	POLPA DE FRUTA, NATURAL, SABORES VARIADOS, SELECIONADA, ISENTA DE CONTAMINAÇÃO, SEM CONSERVANTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA, TRANSPARENTE, RESISTENTE E NÃO VIOLADA, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, EM EMBALAGENS DE 1 KG.	KG	3.000	10,94
35	TANGERINA, TIPO PONKAN, DE PRIMEIRA QUALIDADE, DIAMETRO MÍNIMO DE 40 MILIMETROS, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE	UND	2.000	3,02

	PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 CNNPA.			
36	TAPIOCA FRESCA, CONTENDO 500G. EMBALAGEM EM SACO TRANSPARENTE DE 1K, ATÓXICO, LIMPOS, NÃO VIOLADOS, RESISTENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO.	UND	500	8,19
37	TOMATE, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA	KG	4.000	7,26

5 - DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

5.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverá (ão) entregar as amostras dos produtos abaixo, na Secretaria Municipal de Educação, Sito à Rua Floriano peixoto, 65, Centro, em data e horário, a serem definidos, durante a sessão ou conforme convocação a ser efetuada através de Diário Oficial, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

DESCRIÇÃO
IOGURTE , PRODUTO OBTIDO A PARTIR DO LEITE DE VACA ATRAVÉS DA ADIÇÃO DE MICRORGANISMOS BENÉFICOS À SAÚDE QUE REALIZAM A LÁCTICA SOBRE O LEITE. PRODUTO PASTEURIZADO, ADOÇADO E COM SABOR, EMBALAGEM EM SACHÊ DE 1 LITRO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA OU SAÚDE.
IOGURTE , PRODUTO OBTIDO A PARTIR DO LEITE DE VACA ATRAVÉS DA ADIÇÃO DE MICRORGANISMOS BENÉFICOS À SAÚDE QUE REALIZAM A LÁCTICA SOBRE O LEITE. PRODUTO PASTEURIZADO, ADOÇADO E COM SABOR, EMBALAGEM EM SACHÊ DE 200 MILILITROS COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA OU SAÚDE.
POLPA DE FRUTA, NATURAL , SABORES VARIADOS, SELECIONADA, ISENTA DE CONTAMINAÇÃO, SEM CONSERVANTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA, TRANSPARENTE, RESISTENTE E NÃO VIOLADA, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, EM EMBALAGENS DE 1 KG..

5.2. O resultado da análise será publicado em até 05 (cinco) dias após o prazo da apresentação das amostras.

6 - DA ORIGEM DO RECURSO:

As despesas decorrentes da execução da presente aquisição ocorrerão na seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: 2022 - ADMINIST. DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ART. 212
 Elemento Despesa: 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte de Recursos: 15001001 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO

Projeto/Atividade: 2038 - ADMINIST. DA MERENDA ESCOLAR E FUNDAMENTAL-PNAE
 Elemento Despesa: 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte de Recursos: 1552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação

Projeto/Atividade: 2039 - ADMINIST. DA MERENDA ESCOLAR CRECHE-PNAE
 Elemento Despesa: 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte de Recursos: 1552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação

Projeto/Atividade: 2040 - ADMINIST. DA MERENDA ESCOLAR PRÉ-ESCOLA-PNAE
 Elemento Despesa: 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte de Recursos: 1552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação

Projeto/Atividade: 2041 - ADMINIST. DA MERENDA ESCOLAR JOVENS E ADULTOS-PNAE
 Elemento Despesa: 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte de Recursos: 1552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação

Projeto/Atividade: 2042 - ADMINIST. DA MERENDA ESCOLAR (ENS. ESPECIAL- AEE)-PNAE
 Elemento Despesa: 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte de Recursos: 1552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação

Projeto/Atividade: 2043 - ADMINIST. DA MERENDA ESCOLAR QUILOMBOLA-PNAE
 Elemento Despesa: 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte de Recursos: 1552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação

Projeto/Atividade: 2044 - ADMINIST. DOS REC. DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE
 Elemento Despesa: 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte de Recursos: 1550 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

7 - DO VALOR ESTIMADO:

- 7.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 476.520,20 (quatrocentos e setenta e seis mil quinhentos e vinte reais e vinte centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 7.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de fornecedores, em pesquisas de mercado.
- 7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada de todas as certidões fiscais e trabalhista

8 - DO PRAZO DE ENTREGA E LOCAL:

- 8.1. O início da execução do objeto será a partir da assinatura do Contrato de Fornecimento;
- 8.2. Os agricultores familiares e/ou as Cooperativas e Associações contratadas deverão realizar a entrega dos produtos oriundos da agricultura familiar, nas unidades de ensino (escolas e creches), relacionados abaixo, ou ainda, a critério da administração, de acordo com suas necessidades:

NOME DAS ESCOLAS ABASTECIDAS COM A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ENSINO FUNDAMENTAL

ESCOLAS	LOCALIDADE
COLEGIO CLARIEZER	RUA SECUNDA ROSA
GUSTAVO DE ANDRADE	RUA AGNALDO MOURA VIEIRA
JOSÉ LOURENÇO	RUA VICENTE GALLO
LUIZ VIANA FILHO	RUA ARISTEU RIOS
PROF. PAULO AMERICO	RUA DUQUE DE CAXIAS

COLÉGIO	LOCALIDADE
ENGENHEIRO FRANCISCO BASTOS	ITAPURA



HORÁCIO PIRES	TAPIRANGA
RONAN OLIVEIRA MOTA	BREJO GRANDE
COLÉGIO DA SERRA	MACAÚBAS
COLÉGIO DO SALGADO GRANDE	SALGADO

ESCOLAS	LOCALIDADE
ISAIAS PLACIDOS AMARAL	QUEIMADA NOVA
NICOLAU JOSÉ ALCANTARA	PALMEIRA
RAULINA REQUIÃO	SANTA TEREZINHA
MARIALVA TEXEIRA MIRANDA	VÁRZEA DOS BOIS
JOSÉ OTÁVIO DE SENA	BAGRES
JOSÉ ELIODORO	CURRAL VELHO
MATIAS FREIRE	VARZEA DOS BOIS

GUILHERMINO B. DE MIRANDA	CABRAL
JULIETA ALENCAR	LARANJEIRA
MARIA MARGARIDA	BANANEIRA
SÃO FRANCISCO	CEDRO (TAQUARA)
PETRONILLA XAVIER NUNES	COVAS
ARACI OLIVEIRA	BREJO GRANDE

IDALIA MORAES	MAXIXE
PAULO MENEZES	TAPIRANGA
E.M. DE TAPIRANGA	TAPIRANGA
SANTO ANTONIO	PALMEIRINHA
TIBURCIO JOSÉ MARQUES	ITAPURA

RELAÇÃO DA PRÉ- ESCOLA

ISAIAS PLÁCIDO	QUEIMADA NOVA
NICOLAU JOSÉ ALCÂNTRA	PALMEIRA
RAULINA REQUIÃO	SANTA TEREZINHA
MARIALDA TEIXEIRA MIRANDA	VÁRZEA DOS BOIS
JOSÉ OTÁVIO DE SENA	BAGRES
JOSÉ ELIODORO	CURRAL VELHO
MATIAS FREIRE	OLHOS D'ÁGUA
GUILHERMINO B. DE MIRANDA	CABRAL
JULIETA ALENCAR	LARANJEIRA

RELAÇÃO DA CRECHE

TIA KELL	POPULARES
CLEMENTINA	ANTONIO MARCULINO
HERALDO ROCHA	ALTO DA COLINA
ADAUTO LIBERATO	BRAÇO MIDINHO



TIA MARIVALDA	TAPIRANGA
ODILIA MATOS	ITAPURA
ANTERO FAGUNDES	MACAUBAS
DOMINGO JORDÃO	LAGOA DE DENTRO
ACM	LAGOA GRANDE

ESCOLAS QUILOMBOLAS

ESCOLAS	LOCALIDADE
ENGENHEIRO FRANCISCO BASTO	ITAPURA
TIBÚRCIO JOSÉ MARQUES	ITAPURA
CRECHE ODÍLIA MATOS	ITAPURA
ESCOLA SANTO ANTÔNIO	PALMEIRINHAS

RELAÇÃO DA EJA

ESCOLA PAULO AMÉRICO	DUQUE DE CAXIAS
COLÉGIO CLARIEZER	RUA SECUNDA ROSA
JOSÉ ELIODÓRIO DO NASCIMENTO	POVOADO CURRAL VELHO
HORÁCIO PIRES DE LIMA	DISTRITO TAPIRANGA
COLÉGIO RONAN OLIVEIRA MOTA	DISTRITO BREJO GRANDE
ESCOLA TIBÚRCIO JOSÉ MARQUES	DISTRITO ITAPURA
ESCOLA IDÁLIA MORAIS DE OLIVEIRA	POVOADO MAXIXE
ESCOLA PAULO MENEZES MOREIRA	DISTRITO TAPIRANGA
COLÉGIO MUNICIPAL DA REGIÃO DA SERRA	POVOADO MACAÚBA

8.3. As entregas deverão ser semanais, às segundas-feiras, no horário de 8h, ou ainda, a critério da administração, de acordo com suas necessidades.

8.4. Os produtos deverão ser transportados devidamente aclimatado e atendendo as especificações mínimas necessárias, descrito neste Termo de Referência, ou ainda, a critério da administração, de acordo com suas necessidades. Todos os produtos serão entregues conforme solicitado e a critério da Secretaria de Educação, semanalmente ou quinzenalmente.

9 – DA VIGENCIA DO CONTRATO

9.1. A vigência do contrato é da data de assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado a critério da Contratada, caso necessário, conforme solicitação fundamentada e encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, e autorizado pela autoridade competente.

10 – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

9.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

9.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

a. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

- b. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - c. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - d. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - e. Apresentar declaração ou documentação falsa;
 - f. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - i. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 10.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 10.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 10.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal de Miguel Calmon poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 10.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.11. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão ou entidade pública.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.2. São obrigações da Contratante:

- 11.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na Chamada Pública e seus anexos;
- 11.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 11.3.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.2.A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 12.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
- 12.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 12.2.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 12.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 12.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 12.2.8. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;
- 12.2.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

Gessica do Amaral Rios de Souza
Nutricionista

ANEXO III

MODELO DE CONTRATO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

CONTRATO N.º/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (DA AGRICULTURA FAMILIAR) DESTINADOS À ELABORAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2025, PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON – BA

Pelo presente instrumento O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.913.363/0001-60, com sede administrativa na Avenida Odonel Miranda Rios, nº 45, 1º andar, Centro, Miguel Calmon – Bahia, CEP 44.720-000, neste ato representado pelo o Sr. o **Sra. SERGIO RICARDO FERREIRA DE AZEVEDO**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME**, inscrito no CPF sob nº ***-519.193.-**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei 14.133/21, a Lei nº 11.947/2009 e Resoluções/FNDE/CD nº 038/2009, 026/2013, 004/2015, 018/2018, 002/2020, e 006/2020 e 021/2021, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 265/2025 e a Chamada Pública nº 001/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação e a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (DA AGRICULTURA FAMILIAR) DESTINADOS À ELABORAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2025, PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON – BA**, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme descrito na cláusula sexta, e disposições da Chamada Pública nº 001/2025 e do Processo Administrativo de nº 265/2025, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano,

conforme dispõe a Resolução MEC/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021 por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

- a) O início para entrega dos produtos **será da data de assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado a critério da Contratada, caso necessário, conforme solicitação fundamentada e encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, e autorizado pela autoridade competente**, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais apresentados no Termo de Referência, e deverão ser semanais, às segundas-feiras, no horário de 8h dias e quantidades de acordo com o quanto disposto na chamada pública n.º 001/2025.
- c) Os produtos deverão ser transportados devidamente aclimatado e atendendo as especificações mínimas necessárias, descrito neste Termo de Referência, ou ainda, a critério da administração, de acordo com suas necessidades. Todos os produtos serão entregues conforme solicitado e a critério da Secretaria de Educação, semanalmente ou quinzenalmente
- d) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE.

Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar

memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade: 2022 - ADMINIST. DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ART. 212

Elemento Despesa: 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 15001001 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO

Projeto/Atividade: 2038 - ADMINIST. DA MERENDA ESCOLAR E FUNDAMENTAL-PNAE

Elemento Despesa: 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 1552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação

Projeto/Atividade: 2039 - ADMINIST. DA MERENDA ESCOLAR CRECHE-PNAE

Elemento Despesa: 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 1552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação

Projeto/Atividade: 2040 - ADMINIST. DA MERENDA ESCOLAR PRÉ-ESCOLA-PNAE

Elemento Despesa: 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 1552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação

Projeto/Atividade: 2041 - ADMINIST. DA MERENDA ESCOLAR JOVENS E ADULTOS-PNAE

Elemento Despesa: 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 1552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação

Projeto/Atividade: 2042 - ADMINIST. DA MERENDA ESCOLAR (ENS. ESPECIAL- AEE)-PNAE

Elemento Despesa: 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 1552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação

Projeto/Atividade: 2043 - ADMINIST. DA MERENDA ESCOLAR QUILOMBOLA-PNAE

Elemento Despesa: 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 1552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação

Projeto/Atividade: 2044 - ADMINIST. DOS REC. DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE

Elemento Despesa: 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 1550 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a

tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2025, pela Resoluções CD/FNDE n.º 038/2009, 026/2013, 004/2015, 018/2018, 006/2020, 002/2020 e 21/2021 e pelas Leis n.º 14.133/21 e Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail e telefone, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

Além das condições dispostas no Termo de Referência (Anexo I do edital) Obriga-se a CONTRATANTE:

- a) A Contratante obriga-se a:
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto;

2.2. Além das condições dispostas no Termo de Referência (Anexo II do edital), obriga-se a CONTRATADA:

- a) Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial a CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do objeto deste Termo, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
- b) Manter, durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e quando da realização do pagamento pelo Município de Miguel Calmon-Bahia, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

- c) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- d) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Miguel Calmon-Bahia.
- f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- h) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos alimentos;

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado a critério da Contratada, caso necessário, conforme solicitação fundamentada e encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, e autorizado pela autoridade competente, ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VINTE E CINCO:

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VINTE E SEIS:

Este contrato poderá ser alterado mediante assentimento das partes através de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ou em decorrência de fatores supervenientes que possam torná-lo inexecutável.

A contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;

Eventual reequilíbrio econômico-financeiro, para restabelecer relação que as partes pactuaram inicialmente sobre os encargos do contratado e a retribuição da Administração, poderá ser solicitado pela contratada, observando o previsto no art. 130, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VINTE E SETE:

É competente o Foro da Comarca de Miguel Calmon- BA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Miguel Calmon, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE:

MUNICIPIO DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA.

SERGIO RICARDO FERREIRA DE AZEVEDO
Secretário de Educação

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal

Testemunhas:

Nome: _____
CPF/RG: _____

Nome: _____
CPF/RG: _____

ANEXO IV
RELAÇÃO DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS

NOME DAS ESCOLAS ABASTECIDAS COM A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ENSINO FUNDAMENTAL

ESCOLAS	LOCALIDADE
COLEGIO CLARIEZER	RUA SECUNDA ROSA
GUSTAVO DE ANDRADE	RUA AGNALDO MOURA VIEIRA
JOSÉ LOURENÇO	RUA VICENTE GALLO
LUIZ VIANA FILHO	RUA ARISTEU RIOS
PROF. PAULO AMERICO	RUA DUQUE DE CAXIAS

COLÉGIO	LOCALIDADE
ENGENHEIRO FRANCISCO BASTOS	ITAPURA
HORÁCIO PIRES	TAPIRANGA
RONAN OLIVEIRA MOTA	BREJO GRANDE
COLÉGIO DA SERRA	MACAÚBAS
COLÉGIO DO SALGADO GRANDE	SALGADO

ESCOLAS	LOCALIDADE
ISAIAS PLACIDOS AMARAL	QUEIMADA NOVA
NICOLAU JOSÉ ALCANTARA	PALMEIRA
RAULINA REQUIÃO	SANTA TEREZINHA
MARIALVA TEXEIRA MIRANDA	VÁRZEA DOS BOIS
JOSÉ OTAVIO DE SENA	BAGRES
JOSÉ ELIODORIO	CURRAL VELHO
MATIAS FREIRE	VARZEA DOS BOIS

GUILHERMINO B. DE MIRANDA	CABRAL
JULIETA ALENCAR	LARANJEIRA
MARIA MARGARIDA	BANANEIRA
SÃO FRANCISCO	CEDRO (TAQUARA)
PETRONILLA XAVIER NUNES	COVAS
ARACI OLIVEIRA	BREJO GRANDE

IDALIA MORAES	MAXIXE
PAULO MENEZES	TAPIRANGA
E.M. DE TAPIRANGA	TAPIRANGA
SANTO ANTONIO	PALMEIRINHA
TIBÚRCIO JOSÉ MARQUES	ITAPURA

RELAÇÃO DA PRÉ- ESCOLA

ISAIAS PLÁCIDO	QUEIMADA NOVA
NICOLAU JOSÉ ALCÂNTRA	PALMEIRA
RAULINA REQUIÃO	SANTA TEREZINHA
MARIALDA TEIXEIRA MIRANDA	VÁRZEA DOS BOIS
JOSÉ OTÁVIO DE SENA	BAGRES
JOSÉ ELIODORO	CURRAL VELHO



MATIAS FREIRE	OLHOS D'ÁGUA
GUILHERMINO B. DE MIRANDA	CABRAL
JULIETA ALENCAR	LARANJEIRA

RELAÇÃO DA CRECHE

TIA KELL	POPULARES
CLEMENTINA	ANTONIO MARCULINO
HERALDO ROCHA	ALTO DA COLINA
ADAUTO LIBERATO	BRAÇO MIDINHO
TIA MARIVALDA	TAPIRANGA
ODILIA MATOS	ITAPURA
ANTERO FAGUNDES	MACAUBAS
DOMINGO JORDÃO	LAGOA DE DENTRO
ACM	LAGOA GRANDE

ESCOLAS QUILOMBOLAS

ESCOLAS	LOCALIDADE
ENGENHEIRO FRANCISCO BASTO	ITAPURA
TIBÚRCIO JOSÉ MARQUES	ITAPURA
CRECHE ODÍLIA MATOS	ITAPURA
ESCOLA SANTO ANTÔNIO	PALMEIRINHAS

RELAÇÃO DA EJA

ESCOLA PAULO AMÉRICO	DUQUE DE CAXIAS
COLÉGIO CLARIEZER	RUA SECUNDA ROSA
JOSÉ ELIODÓRIO DO NASCIMENTO	POVOADO CURRAL VELHO
HORÁCIO PIRES DE LIMA	DISTRITO TAPIRANGA
COLÉGIO RONAN OLIVEIRA MOTA	DISTRITO BREJO GRANDE
ESCOLA TIBÚRCIO JOSÉ MARQUES	DISTRITO ITAPURA
ESCOLA IDÁLIA MORAIS DE OLIVEIRA	POVOADO MAXIXE
ESCOLA PAULO MENEZES MOREIRA	DISTRITO TAPIRANGA
COLÉGIO MUNICIPAL DA REGIÃO DA SERRA	POVOADO MACAÚBA